

## **PORTARIA NORMATIVA N.º 018/2000**

### ***Dispõe Sobre Inclusão***

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO**, usando de suas atribuições legais e, considerando a comprovação de dependência econômica nos termos do art. 11 da Lei nº 10.150/86, de 29.12.86,

### **RESOLVE:**

**I - DETERMINAR** que, a partir da presente data, a comprovação do estado civil para fins de percepção de pensão ou a inclusão de dependentes como: pai, mãe, companheiro ( a ), far-se-á somente com a Declaração de Dependência Econômica, modelos em anexo, protocolada, juntamente com os demais documentos solicitados para as supracitadas inclusões.

**II - DETERMINAR** que, o requerente deverá apresentar 02 ( duas ) vias das respectivas declarações, as quais deverão ser preenchidas e assinadas ( firma reconhecida ) por declarantes distintos.

**III - DETERMINAR** que, a Divisão de Serviço Social do Instituto proceda análise nos pedidos de inclusão de pais, nos casos previstos na letra C, do item I, do Ato Normativo n.º 01/2000, antes do deferimento dos mesmos, e nos casos previstos no item II, do Ato Normativo, após o deferimento.

### **DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO**, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2000.

**Jeovalter Correia Santos**  
Presidente do IPASGO